

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 115/2009

OBJETO Declara de especial interesse social os imóveis que menciona
e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 08/09/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 08/10/2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3930/2009

Lei nº 3.993, de 16 de setembro de 2009

Projeto de Lei nº 115/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3993 DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados de especial interesse social todos os lotes pertencentes às quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 50 do loteamento residencial denominado Dr. Pedro Paschoal, para fins de universalizar a urbanização do loteamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de setembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de setembro de 2009.

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/441/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária ontem, dia 08/09/2009, o Projeto de Lei n. 115/2009, de autoria do Poder Executivo, que declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 3930/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3930/2009

Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados de especial interesse social todos os lotes pertencentes às quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 50 do loteamento residencial denominado Dr. Pedro Paschoal, para fins de universalizar a urbanização do loteamento.

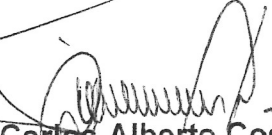
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de setembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei n. 115/2009**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamento

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 115/2009, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRÉSIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 115/2009,
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Declara de especial interesse social os imóveis que menciona
e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constituição n.º 115/09
.....
.....

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotino
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 115/2009: Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências..

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre a declaração de especial interesse social dos imóveis que menciona e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a declaração de especial interesse social de determinados imóveis para fins de universalizar a urbanização de determinado local ou loteamento se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

***ART. 11** - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

XI – estabelecer normas de edificação, de loteamentos, de arruamento e de zoneamento, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

***ART. 87** - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXII – aprovar projetos de edificação, e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano para fins urbanos;

DA LEI FEDERAL Nº 11.124/05

Por seu turno, a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 que **“Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”** prevê os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, visando justamente a viabilização para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, dentre outros aspectos.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

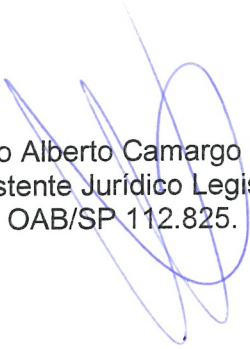
ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que a declaração de interesse social tem por fim justamente universalizar a urbanização do loteamento denominado "Dr. Pedro Paschoal", localizado no município de Bebedouro, em conformidade com os preceitos da Lei Federal acima citada.

De tudo, lavando-se em conta que o PROJETO DE LEI tem os mesmos fins já previstos em diploma legal editado pelo Governo Federal, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à DECLARAÇÃO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL dos lotes referidos no PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de agosto de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



"Deus seja louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 20 de agosto de 2009.
OEP/810/2009/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência especial**, o projeto de Lei que declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.

O projeto em questão foi elaborado em função da adesão do município no **Programa Minha Casa, Minha Vida**, do Governo Federal e visa a universalização da urbanização do loteamento, declarando as quadras referidas no projeto de especial interesse social.

Cordialmente.


João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 18235/2009

DATA: 28/08/2009 HORA: 13:54:10

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/810/2009/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEIS

RESP: IDESIA MAGALHAES 

**À Sua Excelência o Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 115 /2009

Declara de especial interesse social os imóveis que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º- Ficam declarados de especial interesse social todos os lotes pertencentes às quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 50 do loteamento residencial denominado "Dr. Pedro Paschoal", para fins de universalizar a urbanização do loteamento.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de agosto de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

APROVADO EM 08/09/09
09 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS

"Deus Seja Louvado"

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

